



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO
Proposição Nº 05 /2024
Recebido em 16 / 03 / 24
às 10 h 43 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Atualiza o subsídio dos Agentes Políticos com base na Lei nº 1383/2021 e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Piancó/PB de acordo com as diretrizes constitucionais e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, Art. 58, § 1º, inciso V, Arts. 66, inciso V e 68 do Regimento Interno, vêm propor o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica atualizado o subsídio dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Piancó, fixados através da Lei Ordinária nº 1107/2012, tendo como base a Lei Ordinária nº 1383/2021, acompanhando índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo único. A atualização de que trata este artigo terá como início o mês de janeiro de 2023 e o fim o mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Fica atualizada a remuneração dos servidores que compõem o quadro do Poder Legislativo Municipal, com base no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, tendo como início para o período de atualização a Resolução nº 001/2019 de 28 de março de 2019, devendo, ser atualizado no período compreendido entre janeiro à dezembro de 2023.

Art. 3º. Os subsídios e remunerações de que trata esta Resolução obedecerão ao disposto na tabela em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(6) TOTAL DE VOTOS

Sessão Extraordinária de 18 do 03 de 2024.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para janeiro/2024, revogadas as disposições em contrário.

Piancó/PB, 16 de janeiro de 2024.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara

Antonio Wallace Pereira Militão

Primeiro Secretário

José Soares de Souza

Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução com o objetivo de atualizar o subsídio dos Agentes Políticos e dos Servidores que compõem o quadro da Câmara Municipal de Piancó, diante da perca inflacionária do ano de 2023, para o exercício de 2024.

Pois bem, a Lei nº 1106/2012 é o diploma legal atual que versa sobre os subsídios, pois, a Lei nº 1253/2016 foi suspensa nos autos da **Ação Popular nº 0801316-24.2017.8.15.0261**, onde se discute a legalidade do referido dispositivo.

No ano de 2020, **não houve votação de matéria fixando os subsídios**, sendo, pois, **conforme determinação judicial, a Lei nº 1106/2012 o diploma a regular a matéria até que nova lei seja aprovada.**

A **aprovação da Lei nº 1106/2012 se deu em 2012** e até esta data o subsídio dos Agentes Políticos não foi fixado e, por conseguinte, se encontra defasado e sem reajuste financeiro.

Sabemos que a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso X da Constituição Federal garante a revisão geral anual dos subsídios que se encontrarem defasados, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Além disso, o Art. 21 c/c o Art. 74, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal aduz que a revisão deve ser feita anualmente e na mesma data, objetivando corrigir perca inflacionária.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Diante disto, foi proposta e aprovada pela Câmara Municipal a **Lei nº 1383/2021** que “Dispõe sobre a atualização do subsídio dos Agentes Políticos do Município de Piancó/PB, e dá outras providências.”, fixando, em seu bojo, que seria possível a atualização, observando o disposto na lei.

Em função disto e estando os subsídios desde 2012 sem fixação, propomos este Projeto de Resolução com o objetivo de pôr a termo a perca inflacionária sentida pelos parlamentares e servidores, estabelecido mediante índice determinado para o tipo (IPCA).

Piancó/PB, 16 de janeiro de 2024.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara

Antonio Wallace Pereira Militão
Primeiro Secretário

José Soares de Souza
Segundo Secretário



CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
A sua excelência
Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Inicialmente, nossos cumprimentos e por meio deste apresentamos a pedido da Presidência da Câmara, os reajustes com a atualização dos subsídios dos parlamentares e servidores da Casa referente com base na Lei nº 1383/2021 e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Piancó/PB de acordo com as diretrizes constitucionais de **janeiro a dezembro** do corrente ano.

Com base na planilha abaixo:

ÍNDICE DE CORREÇÃO NO PERÍODO:
1,04621110
VALOR PERCENTUAL CORRESPONDENTE:
4,621110%

MATRICULA	COLABORADORES	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO 31/12/2023	VALOR CORRIGIDO PELO IPCA (IBGE)	DIFERENÇA DE VALORES
5	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
36	DAMIAO HONORIO CRUZ	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
37	EDGAR VALDEVINO LIMA	VEREADOR	R\$ 8.985,66	R\$ 9.400,90	R\$ 415,24
38	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA	PRESIDENTE	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
40	GENIVAL JUNIOR DANTAS	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
11	GERALDO FERREIRA DE SOUZA	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
8	JOSE LUIZ DA SILVA FILHO	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
41	JOSE SOARES DE SOUZA	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
58	MARIA DE FATIMA MILITAO	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
2	PEDRO AURELIANO DA SILVA	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
6	WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO	VEREADOR	R\$ 7.188,53	R\$ 7.520,72	R\$ 332,19
34	DAMIÃO ANTONIO DE SÁ	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 1.678,78	R\$ 1.756,36	R\$ 77,58



CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA

18	EFRAM MAGALHÃES DE QUEIROZ BRITO	COORDENADOR DE REDAÇÃO ED	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
56	JAIRO RHUAN BRAZ LEITE RAMALHO	COORDENADOR DE ATENDIMENTO	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
55	JERMANA FERREIRA ESTEVAM	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
51	JOÃO BATISTA LEONARDO	ASSISTENTE TECNICO NORMATIVO	R\$ 2.095,21	R\$ 2.192,03	R\$ 96,82
47	LUCAS MATEUS VIANA DE PAULA	DIRETOR DE ASSESSORAMENTO	R\$ 1.678,78	R\$ 1.756,36	R\$ 77,58
26	MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR DE APOIO AS COM	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
28	SUELY LEITE DA SILVA LUCENA	DIRETOR ADMNISTRATIVO E DE FINANÇAS	R\$ 1.678,78	R\$ 1.756,36	R\$ 77,58
22	TARSICIO YANKO LEITE DA SILVA	COORDENADOR DE CONTROLE DE	R\$ 1.320,00	R\$ 1.412,00	R\$ 92,00
31	YGOR CESAR SALVIANO DE SOUZA MENDES	SECRETARIO EXECUTIVO	R\$ 3.208,28	R\$ 3.356,54	R\$ 148,26
VALOR TOTAL			R\$ 97.810,79	R\$ 102.485,75	R\$ 4.674,96

A folha com esse reajuste se projeta a atingir o montante de:

Valor mensal da folha R\$ 102.485,75 x 13 = R\$ 1.332.314,75

Valor de 1/3 de férias dos servidores = R\$ 5.959,22

Total = R\$ 1.338.273,97

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 2.525.000,00

Conclusão:

A atualização com base na revisão geral anual, não ultrapassa o limite de 70% previsto no art. 29-A, em seu §1º, da CF (EC 25/2000) que trata que a FOLHA DE PAGAMENTO (Vencimentos e Vantagens Fixas de servidores comissionados, efetivos, contratados e dos Vereadores) não superará 70% dos repasses com base no orçamento de 2024 para essa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, coloco-me ao inteiro dispor de Vossa Senhoria, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os préstimos de apreço e consideração.

Ao ensejo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Piancó, 15 de janeiro de 2024.



CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA

Atenciosamente,

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
C.P.F.: 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: ATUALIZA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS COM BASE NA LEI Nº 1383/2021 E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB DE ACORDO COM AS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 1/2024** de autoria da **Mesa Diretora**, **protocolado nesta casa em 16.1.2024**, sendo **tombado sob o nº 05/2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

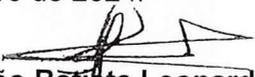
QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Mesa Diretora pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 18 de janeiro de 2024.


João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275